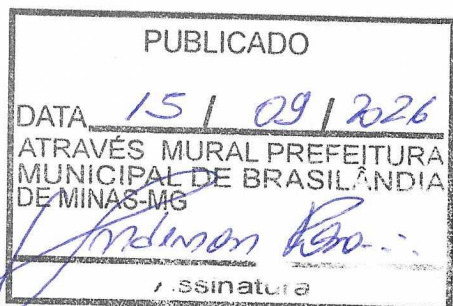




PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

LEI Nº 878 DE 15 SETEMBRO DE 2.026.



“Dispõe sobre a concessão de horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou outro dependente legal com deficiência, o direito à redução de sua jornada de trabalho, sem exigência de compensação de horário e sem prejuízo de sua remuneração integral.

§ 1º A redução da jornada de trabalho será definida pela perícia médica oficial do Município, observando-se, como regra geral, os seguintes limites: I – de até 30% (trinta por cento) da carga horária, quando o servidor possuir 1 (um) dependente com deficiência; II – de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária, quando o servidor possuir 2 (dois) ou mais dependentes com deficiência.

§ 2º Excepcionalmente, mediante laudo médico fundamentado que comprove a necessidade de assistência contínua e a insuficiência do limite previsto no inciso I do parágrafo anterior e comprovada pela perícia médica oficial do Município, a redução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

poderá ser fixada em até 50% (cinquenta por cento) para o servidor que possua apenas um dependente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º A concessão do horário especial de que trata esta Lei dependerá de requerimento formal do servidor interessado, devidamente instruído com os seguintes documentos: I - Laudo médico circunstanciado que ateste a espécie e o grau da deficiência do dependente, bem como a necessidade de assistência permanente do servidor; II - Documento que comprove o vínculo familiar ou a dependência legal (certidão de casamento ou união estável, certidão de nascimento, termo de tutela ou curatela).

§ 1º A documentação de que trata este artigo será submetida à homologação da perícia médica oficial do Município, que poderá, se necessário, solicitar exames ou avaliações complementares.

§ 2º A junta médica oficial definirá o percentual de redução da jornada, observado o limite máximo previsto no Art. 1º, e a periodicidade para reavaliação do benefício, se for o caso.

Art. 4º Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais serem servidores públicos deste Município, o benefício não será cumulativo, devendo ser concedido a apenas um deles, admitindo-se a alternância periódica mediante comunicação prévia à administração.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei aplica-se aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, aos ocupantes de cargo em comissão e aos contratados por tempo determinado, cujo contrato tenha prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, abrangendo também o período de estágio probatório.

Art. 6º A carga horária reduzida na forma desta Lei será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais, incluindo, mas não se limitando a, promoção, progressão na carreira, férias, gratificações e benefícios previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 7º O benefício cessará quando extinto o motivo que o determinou, devendo o servidor comunicar o fato à sua chefia imediata no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas – MG, 15 de setembro de 2026.

OSEIAS CARDOSO Assinado de forma digital
por OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:4515206 QUEIROZ:45152063620
3620 Dados: 2026.09.15
12:35:43 -03'00'

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ

Prefeito Municipal